



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED]  
**FAZENDA AGROPECUÁRIA 2001**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 18/09/2012 A 26/09/2012

**LOCAL: COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 11°52'290" W 45° 45' 193"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Cultivo de café

**CNAE PRINCIPAL:** 01.34/2-00

**SISACTE:** 1481

**OPERAÇÃO:** 76/2012



OP 76/2012



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## **ÍNDICE**

<b>ÍNDICE</b>	<b>2</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>3</b>
<b>A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>4</b>
<b>B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA</b>	<b>5</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>6</b>
<b>E) AÇÃO FISCAL</b>	<b>7</b>
<b>F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</b>	<b>15</b>
<b>G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>28</b>
<b>H) CONCLUSÃO</b>	<b>29</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>31</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
COORDENAÇÃO  
[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO  
[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO  
[REDACTED]

MOTORISTAS  
[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR  
[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 5121201028-81

CNAE principal: 0134-2/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Agropecuária 2001, Estrada do Café, KM 15, Zona Rural, Barreiras/BA.

Coordenadas Geográficas da sede: S 11°52'290" W 45° 45' 193"

Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

Telefones [REDACTED]

#### B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	00
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	00
<b>Valor bruto das rescisões</b>	R\$
<b>Valor líquido recebido</b>	R\$
<b>Valor dano moral individual</b>	R\$
<b>FGTS RECOLHIDOS DURANTE AÇÃO FISCAL</b>	R\$ 1.689,22
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	16
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	00
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	00
<b>Prisões efetuadas</b>	00
<b>CTPS emitidas</b>	02

**C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA**

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é o cultivo de café. A Fazenda 2001 é explorada economicamente pelos irmãos Sr. [REDACTED] O empregador apresentou à fiscalização Contrato de Compra e Venda da propriedade, conforme cópia em anexo. A propriedade fiscalizada possui área de 1000 HA (um mil hectares).

Ressaltamos que os irmãos [REDACTED] exploram simultaneamente a Fazenda Agropecuária 2001, entretanto cada produtor rural apresentou matrícula de CEI separadas, sua própria relação de trabalhadores registrados, apesar de todos os trabalhadores estarem sujeitos às mesmas condições de trabalho (o mesmo alojamento, o mesmo refeitório, a mesma cozinha, os mesmos banheiros), independentemente do produtor em que estão registrados os contratos de trabalho.

Para que a fiscalização alcançasse todos os trabalhadores que laboravam na Fazenda Agropecuária 2001, os dois produtores foram fiscalizados e autuados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sendo elaborado relatórios de fiscalização específicos para cada produtor.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 00770763-1	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 00770533-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 00770764-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 00770765-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 00770766-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 00770767-3	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 00770768-1	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 00770769-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação	art. 13 da Lei nº 5.889/1973,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	00770770-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	00770771-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	00770772-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	00770532-8	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	00770773-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	00770530-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	00770531-0	001510-5		
16	00770529-8	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**E) AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Barreiras-BA.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A ação se iniciou em 19/09/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural do município de Barreiras/BA, acompanhada de 06(seis) Policiais Rodoviários Federais e 01(um) Procurador do Ministério Público do Trabalho.

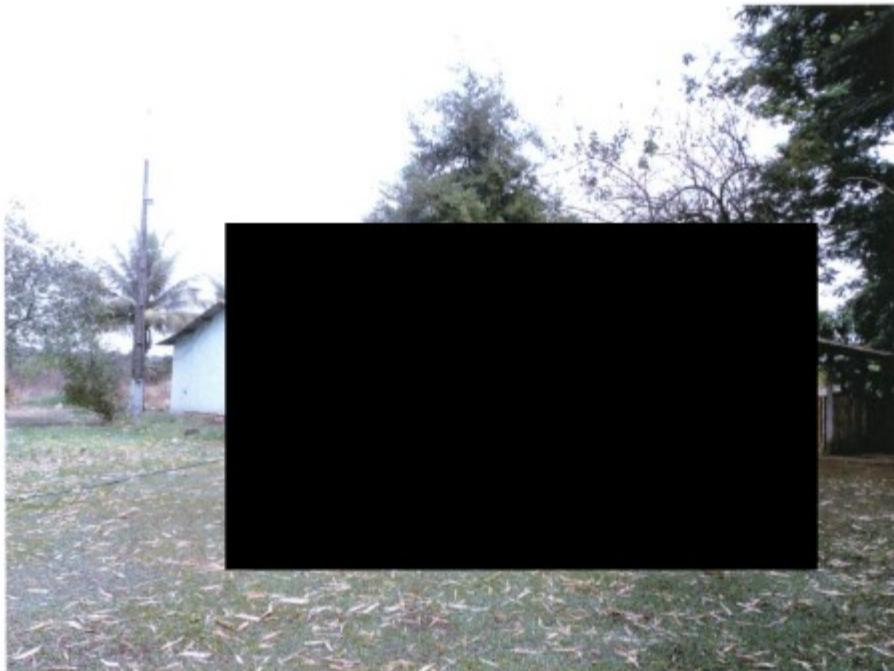


Foto 01: Sede da propriedade.

Saímos de Barreiras/BA, pela BR 242, em direção a Luís Eduardo Magalhães/BA. Na altura do Posto Cerradão, pegamos a BA 458, conhecida como estrada do Anel da Soja. Percorremos 27 km nesta rodovia e entramos à esquerda (neste local existem diversas placas de fazendas) na Estrada do Café. Percorremos nessa rodovia por 15 km e viramos novamente à esquerda. Neste local existe uma placa indicativa da Fazenda 2001. A entrada da fazenda está localizada a aproximadamente de 14 km, à esquerda.

Ao chegarmos à Fazenda 2001, encontramos a Sra. [REDACTED] cozinheira da fazenda e esposa do gerente, Sr. [REDACTED]. Logo em seguida, o Sr. [REDACTED] chegou pilotando uma moto. Nesse momento, nos identificamos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de combate ao trabalho análogo ao de escravo e apresentamos a eles as várias instituições que compunham o grupo de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1 e 2: Chegada na Fazenda 2001 e conversa com trabalhadores.

Após essa apresentação inicial, passamos a verificar as condições de moradia dos tratoristas, que estavam alojados numa casa próxima a sede da fazenda.



Fotos 3 e 4: Inspeção no alojamento próximo à sede.

Em seguida, toda a equipe se dirigiu, acompanhada pelo gerente, Sr. [REDACTED] para o alojamento e o refeitório localizados nas coordenadas geográficas S 11°51'020" W 45° 44' 701", a aproximadamente 3km da sede.

Neste local, verificamos que a cozinha possuía boas condições de funcionamento, atendendo as exigências da NR 31, onde também conversamos com a cozinheira [REDACTED]. Constatamos que havia fornecimento de alimentação e água filtrada e gelada e em quantidade suficiente tanto para os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores (tratoristas) alojados próximos a sede quanto para os trabalhadores que laboravam na capina e na aplicação de agrotóxicos.



Fotos 5, 6, 7 e 8: Refeitório e cozinha



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 9: Fornecimento de água gelada e filtrada

No alojamento ao lado do refeitório, encontramos 24 (vinte e quatro) trabalhadores que laboravam em atividades relacionadas aos tratos culturais do cultivo de café. Desse trabalho, 11(onze) não possuíam CTPS assinada pelo empregador. Durante a ação fiscal o produtor rural [REDACTED] registrou 04(quatro) desses trabalhadores e o seu irmão, o produtor rural [REDACTED] registrou 06(seis) trabalhadores. Encontramos também o menor [REDACTED], nascido em 09.04.1996, que laborava na capina dos pés de café. O menor foi afastado imediatamente do trabalho pelos auditores-fiscais do trabalho e agendada o pagamento da rescisão para o dia 22/09/2012 (termo de afastamento e ficha de verificação física em anexo).

Entre os trabalhadores encontrados sem a formalização do vínculo empregatício, encontramos o empregado [REDACTED] nº. [REDACTED] data de nascimento 18/06/1984, admitido em 01/06/2012 na função de serviços gerais, que estava recebendo o benefício do Seguro Desemprego enquanto trabalhava. Por meio desta conduta de não efetuar o registro no início da prestação laboral, o empregador possibilitou que o empregado recebesse indevidamente o benefício de Seguro-Desemprego. Essa irregularidade foi motivo de lavratura de auto de infração específico e está relatada no item "IRREGULARIDADES TRABALHISTAS" deste relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 11: Vista lateral do alojamento

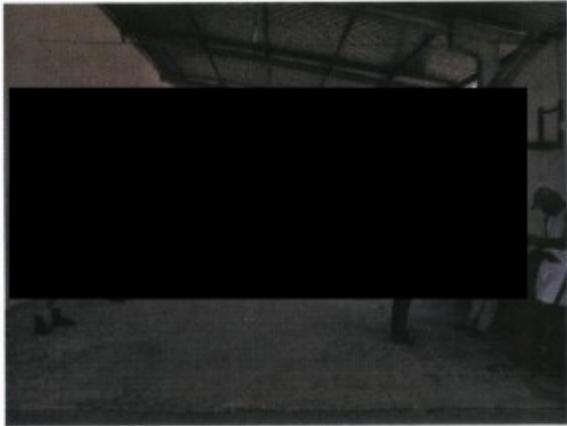


Foto 12: Vista da frente(entrada) do alojamento



Fotos 13 e 14: Vista interna do alojamento.



Nesse alojamento, constatamos que o empregador não disponibilizava roupas de camas, obrigando os trabalhadores a se deitarem diretamente sobre os colchões ou a trazerem lençóis de suas residências. O empregador também não fornecia armários individuais aos trabalhadores para guarda de pertences e objetos pessoais. Além disso, o local não possuía recipiente para depósito de lixo e as camas e beliches não utilizadas ficavam amontoados dentro do mesmo alojamento, contribuindo para falta de higiene e desorganização do local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 15: Camas amontoadas



Foto 16: Paredes com teias de aranha

A casa que servia como alojamento para os tratoristas localizada próxima à sede também apresentava problemas como a falta de fornecimento de roupas de cama e de armários individuais insuficientes para a quantidade de trabalhadores alojados, bem como de ausência de higiene, asseio e conservação. Em resumo, podemos dizer que o ambiente dos dois alojamentos era sujo e desorganizado e o calor e os pernilongos uma constante.

As instalações sanitárias apresentavam-se de maneira geral em boas condições higiênicas, com um número adequado de sanitários e chuveiros. Notificamos o empregador a providenciar a colocação de portas nos chuveiros de modo a dar privacidade aos usuários. Os gabinetes dos sanitários já possuíam portas.



Fotos 17 e 18: instalações sanitárias.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 19: lavanderias

Inspecionamos, ainda, as frentes de trabalho onde os rurícolas estavam realizando serviços de capina de pés de café novos. Não havia instalações sanitárias nas frentes. O apontador anotava a produção de cada no dia e passava os valores para um caderno e depois para recibos avulsos. Constatamos, pois, por meio de entrevistas, anotações do apontador e recibos fotografados que o pagamento dos trabalhadores era feito por produção.

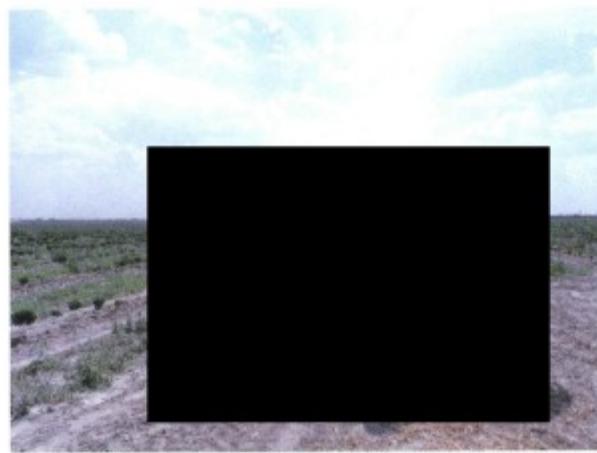


Foto 20: inspeção das frentes de trabalho e entrevista com apontador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Após o início da ação fiscal, os produtores rurais [REDACTED] providenciaram separadamente a regularização dos trabalhadores encontrados sem a CTPS anotada.

Durante a ação fiscal, o representante dos empregadores apresentou comprovante de potabilidade da água fornecida aos trabalhadores, a compra de 20 lençóis, agendamento de curso de primeiros socorros e curso sobre a NR 12 para tratoristas. Também foi informada a contratação de uma empresa para realização dos serviços de implantação e monitoramento do programa de gestão em saúde e segurança do trabalho no meio rural.

As irregularidades objeto de autuação estão detalhadas no item a seguir.

**F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

**1. Manter empregado com idade a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

Constatamos que o empregador mantinha empregado com idade inferior a dezoito anos em atividade de capina de café.

Durante a inspeção, verificamos que o menor [REDACTED] nascido em 09/04/1996, atualmente com 16 (dezesseis) anos, laborava na fazenda exercendo atividade de capina de café novo desde 14/09/2012. Esta atividade implica em exposição a condições climáticas diversas, ao risco de cortes com ferramenta cortante – enxada -, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se iniciava às 07:00h até às 17:00h, com as costas curvadas e com sobrecarga muscular. Considerando-se essas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP), aprovada pelo Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, dentre eles: utilização de ferramenta pêrfuro-cortante (foices), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP proíbe o labor em atividades “ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares, chuva, frio”. De acordo com a Lista TIP, essas atividades podem causar as seguintes repercuções à saúde: afecções músculo-esqueléticas, lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite queratite, pneumonite, fadiga, intermação, intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalárias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos.

Salientamos que o art. 403, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades que impeçam a frequência escolar, o que ocorria no caso em tela, já que o menor laborava durante todo o dia, estava alojado na fazenda, que se localizava na zona rural e não possuía acesso a qualquer escola.

Diante desse contexto, o menor foi afastado da atividade, conforme Termo de Afastamento do Trabalho lavrado 19/09/2012. O menor [REDACTED]

[REDACTED] teve suas verbas rescisórias pagas pelo empregador na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, em 22/09/2012, na presença de seu tio e do representante do Ministério Público do Trabalho.

Foi lavrado o auto de infração nº 007707631.

**2. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Constatamos que o empregador deixou de registrar em livro, ficha ou meio eletrônico 05(cinco) trabalhadores, quais sejam: 1. [REDACTED]  
trabalhador rural admitido em [REDACTED]  
trabalhador rural admitido [REDACTED]

[REDACTED]  
rural admitido em 01/06/2012.

As inspeções no estabelecimento rural, a detalhada análise do meio ambiente laboral pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho, através de vistorias, fotografias e entrevistas com os empregados, revelaram que os obreiros acima mencionados, todos encontrados na Fazenda Agropecuária 2001, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro. Constatamos que a empresa mantinha os 05 (cinco) trabalhadores laborando sem o devido registro na capina de café novo e aplicação de agrotóxicos.

No dia da inspeção, no escritório da fazenda, foi visado o livro de registro de empregados, tanto a última página preenchida como a primeira em branco. O livro de registro de empregados foi analisado e restou comprovado que não havia registro desses trabalhadores. O preposto e representante do empregador confirmou a ausência de registro e foram realizados os registros retroativos em livro de registro de empregados. Durante a inspeção e por meio de entrevistas,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

verificamos que os trabalhadores laboravam de segunda a sábado, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com duas horas de intervalo. O empregador, na figura de seu preposto e representante [REDACTED] para assuntos do empreendimento rural, contratou esses trabalhadores por meio do "empreiteiro" [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que "pegou o serviço da capina do café novo". Parte dos trabalhadores contratados para esta atividade estava registrada e tinha suas CTPS anotadas, o que não ocorreria com os trabalhadores em questão. Os trabalhadores laboravam por produção, por pé de café capinado, com equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador, dormindo no galpão da fazenda que servia de alojamento, alimentando-se das mesmas refeições dos demais empregados. A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados não se faziam substituir na prestação de serviços que se dava de forma regular e contínua. O apontador anotava o número de pés de café capinado e o valor acordado por cada pé pequeno de café era de R\$ 0,015 (quinze centavos). Conforme as anotações do apontador e fiscal fotografadas pela equipe de fiscalização, a produção dos trabalhadores variava entre 1800 a 2500 pés de café capinados. A cozinheira estava alojada em quarto ao lado da cantina e da cozinha e morava com seu filho. Trabalhava todos os dias da semana preparando a alimentação dos demais trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar.

Foi lavrado o auto de infração nº 007705336.

**3. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a 07 (sete) de seus empregados.

Mediante inspeção nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador paga seus trabalhadores em dinheiro e em mãos, não realizando depósito bancário. Os trabalhadores declararam receber os salários, em regra, em atraso. Os recibos de pagamentos atestam o atraso no pagamento dos salários de maio, junho e julho de 2012 aos seguintes empregados: 1. [REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

[REDAÇÃO] que recebeu o salário de junho/12 em 13/07/2012 e o salário de julho/12 em 08/08/2012.

Os referidos recibos de pagamento foram visados com carimbo da fiscalização e encontram-se em anexo.

Foi lavrado o auto de infração nº 007707649.

**4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos, por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados, o preenchimento incompleto dos recibos de pagamento, com a omissão da data em que foi realizado o pagamento a diversos obreiros. Esta conduta prejudica a aferição da data em que os valores são pagos pelo empregador aos seus empregados, uma vez que isso é feito em dinheiro e em mãos, sem que haja outro meio probatório da pontualidade dos pagamentos de salários. Durante as entrevistas, apuramos que os trabalhadores recebiam pagamentos em atraso, após o prazo legal. Salientamos que os locais destinados para o preenchimento da data do efetivo recebimento pelo trabalhador estavam em branco e foram inutilizados, com carimbo da fiscalização.

São exemplos de trabalhadores prejudicados por esta irregularidade:

[REDAÇÃO]  
[REDAÇÃO]

Foi lavrado o auto de infração nº 007707657.

**5. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.**

Constatamos que a empresa não disponibiliza nas frentes de trabalho da Fazenda Agropecuária 2001 instalações sanitárias fixas ou móveis. Os trabalhadores contratados para a capina de café, aplicação de agrotóxicos, operação de máquinas agrícolas faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título de exemplo, [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 007707665.

**6. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.**

Durante a inspeção realizada pela equipe do GEFM, verificamos que recipientes de agrotóxicos, tanto cheios, quanto vazios e com restos de produto, encontravam-se armazenados em desacordo com as normas da legislação vigente, desprezando também especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. É recomendado que os referidos agroquímicos sejam armazenados sobre estrados dentro de edificação destinada exclusivamente para este fim e que tenha acesso restritos aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os produtos. Esta construção deve ter: paredes e coberturas resistentes, ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior, proteção que não permita o acesso de animais, placas ou cartazes com símbolos de perigo afixados, devendo, ainda, ser construída de forma a possibilitar a limpeza e descontaminação. Este armazém deve estar situado a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados e consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água.

Durante a fiscalização no estabelecimento supracitado, verificamos que dois recipientes vazios do Herbicida TROP, cujo principal componente ativo é o Glifosato 480 g/l, estavam guardados em um local ao lado dos banheiros e lavanderia e próximo aos alojamentos, juntamente com outros objetos utilizados para a limpeza, tais como vassoura, rodo e pazinha além de uma bomba costal utilizada para aplicação de agrotóxico. Eles estavam acondicionados em local com porta sem chave, permitindo que qualquer pessoa tivesse acesso aos mesmos. No galpão utilizado para a guarda de agrotóxicos foram identificados diversos recipientes armazenados em desacordo com a legislação. Muitos recipientes não estavam acondicionados sobre estrados, além do que estavam encostados na parede, alguns recipientes estavam empilhados a uma altura de cerca de dois metros, bloqueando parcialmente a janela utilizada para ventilação.

Este procedimento de armazenagem dificulta a limpeza do local e acarreta riscos adicionais. Ao armazenar os recipientes diretamente sobre o piso ou perto de janelas, faz com que estes produtos possam absorver umidade do chão ou da chuva podendo acarretar vazamentos de produtos, eis algumas embalagens são de papelão, como é o caso do produto Actara 250 WG encontrado nestas condições de armazenagem. O armazenamento inadequado de recipientes de agrotóxico, desconsiderando as regulamentações normativas, agride o meio



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ambiente e expõe seres vivos a graves riscos de contaminação. Além do produto citado, foram encontrados na fazenda os seguintes agrotóxicos: TROP, Carbomax 500 sc, klorpan 480 ce, Amistar VG, Glifosato 480 Agripec, Streak 500 sc, Virtue e Cercobin 500 sc.

Dentre os trabalhadores encontrados laborando no estabelecimento citamos [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 007707673.



Fotos 21 e 22: armazenamento de agrotóxicos.

**7. Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatamos que o empregador forneceu aos trabalhadores que faziam a aplicação de agrotóxicos equipamentos de proteção individual que não estavam em perfeitas condições de uso e que não foram devidamente higienizados. O trabalhador [REDACTED] estava com a calça utilizada para aplicação de agrotóxico rasgada na altura do joelho, a abertura na calça do trabalhador tinha um extensão superior a 20 (vinte) cm, fazendo com que o trabalhador ficasse diretamente exposto aos produtos químicos que ele manuseava e aplicava na lavoura. Os demais EPIs - calçado de segurança, calça e avental, máscara e luvas - também estavam estado ruim de conservação o que poderia expor o trabalhador a riscos de contaminação.

O empregador deixou de fornecer vestimentas de trabalho adequadas aos riscos aos trabalhadores que manipulavam agrotóxicos, motivo pelo qual os obreiros laboravam com roupas pessoais quando da aplicação dos produtos. Os trabalhadores afirmaram, ainda, que eles próprios eram responsáveis pela higienização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e que a limpeza era feita nas mesmas pias ou nos tanques utilizados para lavar as roupas e utensílios domésticos, já que não havia um local destinado exclusivamente para a higienização dos EPIs. O empregador, ao não se responsabilizar pela limpeza destes EPIs, e não orientar os trabalhadores quanto à forma correta de higienização, permitiu que todos os trabalhadores alojados naquele estabelecimento ficassem expostos aos agentes químicos constantes nos agrotóxicos utilizados na fazenda.

Os agrotóxicos utilizados no estabelecimento são: TROP, Carbomax 500 sc, klorpan 480 ce, Amistar VG, Glifosato 480 Agripec, Streak 500 sc, Virtue, Cercobin 500 sc, Actara 250 WG. Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos, a título exemplificativo, [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 007707681.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 23 e 24: trabalhadores com EPIs danificados, uso de roupas pessoais, uso dos EPIs nas áreas de vivência.

**8. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

Em inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatamos que o empregador deixou de proporcionar aos trabalhadores expostos diretamente à ação de agrotóxicos, adjuvantes e afins, capacitação sobre prevenção de acidentes, deixando deste modo de fornecer aos mesmos, informações sobre conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; rotulagem e sinalização de segurança; medidas higiênicas durante e após o trabalho; uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; bem como informações sobre limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal, informações estas dispostas como conteúdo mínimo para capacitação, no subitem 31.8.8.1 da NR 31.

Os trabalhadores expostos aos agrotóxicos confirmaram que não receberam capacitação para desenvolver esta atividade. O empregador, embora notificado pelo GEFM, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-015/2012, para comprovar a capacitação de todos aplicadores de agrotóxicos encontrados manuseando os produtos, não o fez, eis que apresentou apenas um certificado de curso de aplicação de Agrotóxico, datado de 20/11/2011, emitido pelo SENAR/BA, onde não constam o nome dos trabalhadores [REDACTED] que trabalham como aplicadores de agrotóxico na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores que manipulavam agrotóxicos exerciam o labor de forma precária, uma vez que não haviam sido capacitados para a atividade; utilizavam EPIs – equipamentos de proteção individual ou vestimentas em péssimo estado de conservação e higienização (infração objeto de autuação específica), além de não ter uma estrutura necessária ao desempenho adequado da tarefa. O trabalhador [REDACTED] ao ser questionado se saberia informar qual o produto que ele acabara de aplicar e afirmou que se tratava de um “mata-mata” ou um “mata inseto” e que não tinha conhecimento dos riscos que tal produto poderia causar.

Foram encontradas embalagens vazias e cheias dos seguintes agrotóxicos: TROP, Carbomax 500 sc, Klorpan 480 ce, Amistar VG, Glifosato 480 Agripec, Streak 500 sc, Virtue, Cercobin 500 sc, Actara 250 WG. A grande variedade de agrotóxicos utilizados no estabelecimento demonstra que os trabalhadores estavam expostos a diferentes tipos de riscos e deveriam ter sidos capacitados para saber reconhecer os perigos que cada um destes produtos podem causar, bem como para poderem aplicar as medidas de segurança necessárias para eliminar o diferentes riscos que o manuseio irregular destes produtos pode acarretar.

Dente os trabalhadores que aplicavam agrotóxicos prejudicados citamos:

[REDACTED]  
Foi lavrado o auto de infração nº 007707690.

**9. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Constatamos que o empregador deixa de fornecer roupas de cama aos seus trabalhadores alojados no estabelecimento rural. Diversas são as ocorrências. Distribuídos em dois alojamentos – um dos quais abriga cerca de 20 trabalhadores envolvidos nas tarefas próprias da cultura do café –, os empregados do autuado repousam diretamente sobre os colchões ou sobre lençóis comprados pelos próprios empregados.

Entrevistados, os trabalhadores cujas camas possuíam lençóis referiram que as peças não foram fornecidas pelo empregador, mas trazidas de suas residências. Citamos, como exemplos de trabalhadores prejudicados, os lavradores [REDACTED] alojado desde 15/03/2012;

[REDACTED] alojado desde 03/07/2012; e [REDACTED] alojado desde 15/05/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 007707703.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 25: camas sem as roupas de camas adequadas.

**10. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Constatamos que o empregador deixa de dotar o alojamento de armários individuais para a guarda de objetos pessoais. Distribuídos em dois alojamentos, os empregados do autuado mantêm os objetos de uso pessoal, como peças de vestuário, calçados e utensílios de alimentação e de higiene, sobre suas camas ou sobre os estrados de camas próximas às suas, desocupadas ou dentro de suas mochilas.

Verificamos, outrossim, no alojamento que abriga o maior número de trabalhadores, a guarda de pertences pessoais era também feita em caixas de papelão. Citamos, como exemplos de trabalhadores prejudicados, os lavradores

[REDACTED] alojado desde 15/03/2012; [REDACTED] alojado desde 03/07/2012; e [REDACTED] alojado desde 15/05/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 007707711.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**11. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatamos que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que esses assumissem suas atividades.

Da análise do acervo documental alcançado à fiscalização, que inclui todos os “Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais)”, conforme Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-015-2012, extraímos que diversas foram as ocorrências de empregados que desenvolveram as suas tarefas – relacionadas, em regra, à cultura do café, atividade principal do estabelecimento – à margem da prévia avaliação médica. Questionados acerca da submissão a exame médico admissional, a amostra de trabalhadores abaixo relacionada, entre outros, respondeu que não realizou a referida avaliação antes do início das atividades.

Citamos, aleatoriamente, como exemplos de empregados prejudicados: [REDACTED] que iniciou suas atividades em 03/07/2012 e submeteu-se à avaliação médica em 21/09/2012; [REDACTED] que iniciou suas atividades em 03/07/2012 e submeteu-se ao exame médico de admissão em 21/09/2012; e [REDACTED] serviços gerais, que iniciou suas atividades em 15/03/2012 e submeteu-se ao exame médico admissional em 20/09/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 007707720.

**12. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Constatamos que os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores não apresentavam adequadas condições de conservação, asseio e higiene. Com a inspeção realizada nos alojamentos, especialmente aquele da sede da fazenda e o galpão próximo às frentes de trabalho (no qual ficam alojados a maioria dos trabalhadores), constatamos as precárias condições de asseio e organização dos ambientes de moradia, com camas quebradas formando entulho no galpão, sujeira de pisos e paredes (com teias de aranha e poeira acumulada), lixo e restos de comida pelo chão e pelas camas dos trabalhadores. O alojamento não tinha recipientes de lixo, não possuía armários, nem foram fornecidas roupas de cama aos trabalhadores. O ambiente era quente, sem ventilação adequada e suficiente, e não apresentava qualquer sinal de limpeza ou medida de conservação. A situação verificada propicia o aparecimento de animais como ratos e baratas, fato recorrentemente relatado pelos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores, favorece o acometimento a doenças e agravos à saúde próprios da falta de higiene e asseio e constitui, flagrantemente, afronta ao direito dos trabalhadores ao meio ambiente de trabalho saudável.

Como exemplo de trabalhadores prejudicados citamos [REDACTED]

[REDACTED] Foi lavrado o auto de infração nº 007707738.

**13. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, a empresa deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (enxadas), de intoxicação em função da exposição direta e manuseio de agrotóxicos e operação de máquinas agrícolas. Os trabalhadores ficam alojados na propriedade rural, sem acesso às farmácias e hospitais do meio urbano e expostos aos diversos riscos próprios da atividade e do meio rural. Apesar disso inexistiam nos alojamentos verificados materiais destinados à prestação dos primeiros socorros em caso de acidentes ou adoecimento no local de trabalho.

Frise-se, nesse sentido, que o descumprimento, pelo empregador, de várias normas relativas à saúde e segurança do trabalho potencializa os riscos de acidente e doenças. Para além da obrigação legal, o isolamento em relação aos serviços médico-hospitalares e a natureza das atividades desempenhadas, acrescidos dos riscos inerentes ao meio rural, apontam que o empregador deveria velar pela prestação dos primeiros socorros em caso de agravos à saúde dos obreiros que lhe destinam suas forças de trabalho. Ademais, faz-se necessário que o material deve ficar sob cuidado da pessoa treinada para esse fim sempre que o estabelecimento rural com dez ou mais trabalhadores.

Citamos, a título de exemplo, como trabalhadores prejudicados [REDACTED]

[REDACTED] Foi lavrado o auto de infração nº 007705301.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**14. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.**

Constatamos que o empregado [REDACTED] data de nascimento 18/06/1984, admitido em 01/06/2012 na função de serviços gerais, estava laborando sem o devido registro. Apesar de existentes todos os requisitos da relação de emprego, o empregador deixou de formalizar o vínculo empregatício e de prestar as informações necessárias acerca da admissão do trabalhador, conforme restou descrito no auto de infração nº 007705336.

Por meio desta conduta, o empregador possibilita que o empregado receba indevidamente o benefício de Seguro-Desemprego, conforme atesta extrato em anexo. Ressalte-se que tanto a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado quanto o envio das informações da admissão através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) inviabilizariam a fraude, caso tivessem sido feitos na forma legal. Desse modo, o empregador concorre na ilicitude praticada pelo empregado, bem como se beneficia da fraude ao deixar de recolher os encargos decorrentes da relação empregatícia.

Foi lavrado o auto de infração nº 007705310.

**15. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatamos que o alojamento destinado aos trabalhadores contratados para a capina do café e aplicação de agrotóxicos consistia em um galpão com camas e beliches que não estavam separados por no mínimo um metro. Algumas camas e beliches encontravam-se encostadas umas nas outras, sem espaço para o trânsito dos trabalhadores. O galpão não possuía sinais de limpeza, higiene e conservação, tinha diversas camas, algumas inclusive empilhadas umas sobre as outras, o que ensejava um ambiente sem conforto e hostil aos trabalhadores que ali dormiam.

Citamos, a título de exemplo, como trabalhadores prejudicados [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 007705298.

**16. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Durante a inspeção, constatamos que o empregador, apesar de possuir mais de dez empregados na fazenda 2001, se omite quanto a sua obrigação legal de controlar a jornada de trabalho efetivamente prestada por seus trabalhadores. A partir da análise das folhas de ponto apresentadas à fiscalização trabalhista, percebeu-se que tais documentos apresentavam horários de entrada e saída padronizados para todos os empregados em todos os dias trabalhados no mês, em uniformidade e rigidez incompatíveis com a realidade fática, caracterizando assim a adoção do controle de ponto "britânico". Tal sistemática de controle de jornada é considerada inválida pela doutrina e jurisprudência pátrias, vez que não reflete fielmente os horários de trabalho praticados pelos empregados, além do que inviabiliza a aferição, pela fiscalização trabalhista e pelos próprios trabalhadores, de eventual jornada extraordinária prestada. Como exemplo de tal conduta, citamos, a título exemplificativo, os registros de ponto dos trabalhadores

[REDACTED] para os meses de agosto, julho e junho de 2012. Todos os controles de ponto foram visados e carimbados pela fiscalização. Frise-se, por fim, que no curso da ação fiscal verificou-se que o empregador mantinha, no estabelecimento, trabalhadores sem o devido registro (auto de infração nº 007705336), de modo que, para tais trabalhadores, sequer existia controle de jornada, fato que agrava e torna inconteste a infração.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Em 18/09/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da Fazenda Agropecuária 2001, fazer registro fotográfico e constatar inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima, emitiu Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354562-014/2012, a qual foi recebida pela Sra. [REDACTED] auxiliar administrativa, no escritório da fazenda, localizado no Centro de [REDACTED]

No 22/09/2012, compareceu na Gerencia Regional do Trabalho e Emprego, em Barreiras/BA, o Sr. [REDACTED] que se apresentou como procurador do empregador, Sr. [REDACTED] e o advogado Dr. [REDACTED]. Na ocasião a empresa apresentou diversos documentos solicitados pela fiscalização e efetuou o pagamento das verbas rescisórias do menor Iranildo dos [REDACTED] (ver Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo).

O valor do salário do menor foi feito com base nos recibos de produtividade apresentados pelo empregador. Os valores foram computados e foi feita uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

média de produção diária a partir dos cinco dias laborados pelo menor. O pagamento foi realizado em dinheiro, perante o tio do menor, Sr. [REDACTED] e o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED]



Fotos 28 e 29: Pagamento das verbas rescisórias do menor afastado.

Nesta mesma ocasião, na Gerência do Trabalho de Barreiras/BA, foram confeccionadas pelo GEFM carteiras de trabalho para os empregados que não as possuíam ou estavam com suas CTPS cheias.

Em 26/09/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA, foi encerrada a fiscalização no empregador em questão, com a entrega dos 16 (dezesseis) Autos de Infração lavrados durante a ação fiscal. Nesta ocasião também foi emitido o Termo de Registro de Inspeção e afixado no Livro de Inspeção do Trabalho, com resumo da ação fiscal e orientações trabalhistas diversas.

Em 27/09/2012, o Procurador do Trabalho, integrante da ação fiscal, [REDACTED] lavrou ata da audiência administrativa destinada à regularização das práticas ilícitas apuradas pelo Grupo Móvel na Fazenda Agropecuária 2001. Entretanto devido a ausência de representante da Fazenda inspecionada, tornou-se prejudicada a tentativa de ajustamento de conduta às disposições legais e constitucionais aplicáveis a hipótese.

## H) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades verificadas, NÃO foram constatadas condições de trabalho análogas à escravo em quaisquer de suas modalidades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Contudo, em razão das diversas e graves irregularidades constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Barreiras/BA e à chefia de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Barreiras/BA, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2012.

[Redacted signature block]  
\_\_\_\_\_  
[Redacted name block]  
\_\_\_\_\_  
Coordenador do GEFM  
Auditor Fiscal do Trabalho